



## REGULAMENTO GERAL 2023

### DEFINIÇÃO

**1** - A FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO cria, com âmbito anual e desde 1995, os **PRÉMIOS ALMOFARIZ**.

**2** - Os **PRÉMIOS ALMOFARIZ** compreendem nomeações nas seguintes classes:

- 2.1 Medicamento NSRM do Ano
- 2.2 Produto de Dermocosmética do Ano
- 2.3 Produto do Ano
- 2.4 Laboratório do Ano
- 2.5 Anúncio Profissional do Ano
- 2.6 Figura do Ano
- 2.7 Projeto
- 2.8 Prémio Especial Carreira
- 2.9 Farmácia do Ano
- 2.10 Farmácia Hospitalar do Ano
- 2.11 Intervenção na Comunidade

**3** - Serão concorrentes ao Prémio **Medicamento NSRM do Ano** (2.1) os medicamentos não sujeitos a receita médica, comercializados em Portugal, que tenham sido lançados ou relançados entre 1 de Janeiro de 2022 e 31 de Dezembro de 2022.

**4** - Serão concorrentes ao Prémio **Produto de Dermocosmética do Ano** (2.2) os produtos de dermocosmética, comercializados em Portugal, que tenham sido lançados ou relançados entre 1 de Janeiro de 2022 e 31 de Dezembro de 2022.

**5** - Serão concorrentes ao Prémio **Produto do Ano** (2.3) os produtos de venda em farmácia que não tenham registo de medicamento, comercializados em Portugal, que tenham sido lançados ou relançados entre 1 de Janeiro de 2022 e 31 de Dezembro de 2022.

**6** - Serão concorrentes ao Prémio **Laboratório do Ano** (2.4) todos os laboratórios farmacêuticos que operem no mercado português.



**7** - Serão concorrentes ao Prémio **Anúncio Profissional do Ano** (2.5) os anúncios de Imprensa exclusivamente dirigidos à Farmácia e que tenham sido publicados durante o ano de 2022.

**8** - O Prémio **Figura do ano** pretende distinguir a personalidade do meio farmacêutico que, pelo seu trabalho, mais contribuiu para a projeção e defesa da Farmácia e/ou Farmacêuticos.

**9** - Criado em 1999 e sem periodicidade definida, o Prémio **Projeto** é um prémio de reconhecimento. Visa distinguir uma iniciativa que tenha contribuído para a defesa da Farmácia/Farmacêutico e sua notoriedade.

**10** - O Prémio **Especial Carreira**, sem periodicidade definida, visa distinguir uma personalidade que, pelo seu trabalho, mais contribuiu para a projeção e dignificação do sector da saúde.

**11** - O Prémio **Farmácia do Ano** visa distinguir, anualmente, a melhor Farmácia Comunitária do país. Serão concorrentes a 2.9 todas as Farmácias Comunitárias de Portugal, que tenham submetido a sua candidatura de acordo com o Regulamento específico deste prémio.

**12** - O Prémio **Farmácia Hospitalar do Ano** visa distinguir, anualmente, o melhor serviço farmacêutico hospitalar. Serão concorrentes a 2.10 todas as Farmácias Hospitalares de Portugal.

**13** - O Prémio **Intervenção na Comunidade** visa distinguir, anualmente, uma Farmácia, por um projeto ou conjunto de projetos de intervenção na sua comunidade. Serão concorrentes a 2.11 todas as Farmácias Comunitárias de Portugal, que tenham submetido a sua candidatura de acordo com o Regulamento específico deste prémio.

## JÚRI

**14** - Existem seis júris distintos para a determinação dos vencedores dos vários **PRÉMIOS ALMOFARIZ**.

**15** - A votação de 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 será executada pelas Farmácias Comunitárias de Portugal, através de um boletim enviado pela FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO onde constam,

2/3



no mínimo, três nomeados em cada uma das categorias. Dos nomeados, em cada uma das categorias, resultantes de um estudo inicial realizado por uma empresa independente, as Farmácias Comunitárias deverão escolher o nomeado que considerem ser merecedor de distinção.

**16** - A votação de 2.5 referente às peças publicitárias será da responsabilidade de um júri constituído por especialistas da área Farmacêutica e Publicitária.

**17** - A votação de 2.6, 2.7 e 2.8, será da responsabilidade da redação da revista FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO.

**18** - Na categoria 2.9 a seleção, de entre todas as candidaturas apresentadas, dos 3 nomeados para a categoria **Farmácia do Ano** é, numa primeira fase, da responsabilidade da revista FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO. Sendo que a escolha do vencedor de entre os 3 nomeados é da responsabilidade de um júri, constituído para o efeito, pela direção da revista.

**19** - A seleção e a escolha do vencedor da categoria **Farmácia Hospitalar do Ano** (2.10) é da responsabilidade da direção da revista FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO, após consulta de um Conselho Consultivo constituído para o efeito.

**20** - Na categoria 2.11 a seleção, de entre todas as candidaturas apresentadas, dos 3 nomeados para a categoria **Intervenção na Comunidade** é, numa primeira fase, da responsabilidade da revista FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO. Sendo que a escolha do vencedor de entre os 3 nomeados é da responsabilidade de um júri, constituído para o efeito, pela direção da revista.

## PRÉMIO

**21** - O prémio consiste num troféu e será entregue em cerimónia organizada pela FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO. Em algumas categorias, como por exemplo a **Farmácia do Ano** e **Intervenção na Comunidade**, poderão existir prémios monetários para os vencedores.

## SITUAÇÕES OMISSAS

**22** - Todas as situações omissas serão analisadas e resolvidas pela organização.